



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 034/2024

Fundão/ES, 14 de novembro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que **“ALTERA OS ARTS. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.332 DE 20 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Lei Municipal nº 1.332 de 20 de abril de 2022 autorizou o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, para atendimento ao Posto de Identificação Civil, e deu outras providências.

A presente propositura visa estreitar ainda mais a colaboração do Município de Fundão com a Polícia Civil do Estado do Espírito e com a Polícia Científica do Espírito Santo, com vistas a apoiá-las em todas as suas atividades administrativas, não se limitando apenas ao Posto de Identificação Civil.

Ressalte-se que a segurança pública é tema da maior relevância em todo o país e, especialmente no Município de Fundão, é preocupação de todos. Em função disso, há necessidade de esforço comum, por parte do Estado do Espírito Santo e também do Município de Fundão, em busca da redução dos índices de criminalidade, sendo a Polícia Civil e a Polícia Científica instituições fundamentais na consecução desse objetivo.

Do mesmo modo, não restam dúvidas de que o contributo do Município de Fundão para com as Polícias Civil e Científica propiciará não só maior eficiência na estrutura administrativa dessas instituições, como também refletirá nas suas obrigações finalísticas e na resolução das demandas que surgem diariamente.

Portanto, é de interesse público do Município de Fundão atuar de forma colaborativa com as instituições de segurança estaduais, visto que a segurança pública é de suma relevância em nossa cidade, e precisa dessa atenção especial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

GILMAR DE SOUZA
BORGES:47860103753

Assinado digitalmente
por GILMAR DE SOUZA
BORGES:47860103753
Data: 2024.11.14
12:06:08 -0300

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 071/2024

ALTERA OS ARTS. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.332 DE 20 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.332 de 20/04/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O convênio terá por objeto atender as necessidades da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, bem como da Polícia Científica do Espírito Santo, auxiliando, principalmente, em suas atividades administrativas, com

I - Cessão de até 06 (seis) servidores e de até 03 (três) estagiários;

II - Custeio de internet;

III - Custeio de despesas de telefonia fixa;

IV - Fornecimento de material de consumo e expediente;

V - Assistência técnica e manutenção de internet.

Parágrafo único. O convênio firmado nos termos desta lei deverá ser estipulado em um prazo máximo de sessenta meses, e ao final do prazo deverá a Administração Pública e a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo demonstrar o interesse público na renovação, mediante um novo termo de convênio.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.332 de 20/04/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, ou de qualquer outra Secretaria que venha a assumir as obrigações elencadas no art. 2º desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
em 14 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente
por GILMAR DE
SOUZA
GILMAR DE SOUZA
BORGES:47860103753
BORGES:47860103753
Data: 2024.11.14
12:05:15 -0300

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.332 DE 20 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, para atendimento ao Posto de Identificação Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O convênio terá por objeto atender ao Posto de Identificação Civil com:

- I** - Cessão de servidores (até seis) e de estagiários (até três);
- II** - Custeio de internet;
- III** - Custeio de despesas de telefonia fixa;
- IV** - Fornecimento de material de consumo e expediente;
- V** - Assistência técnica e manutenção de internet.

Parágrafo único. O convênio firmado nos termos desta lei deverá ser estipulado em um prazo máximo de sessenta meses, e ao final do prazo deverá a Administração Pública e a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo demonstrar o interesse público na renovação, mediante um novo termo de convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 4º Os serviços autorizados no Artigo 2º desta Lei, serão atendidos de acordo com a disponibilidade da Administração Pública Municipal, mediante autorização da Secretaria de Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 20 de abril de 2022.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 20 de abril de 2022.

DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI
Secretária Municipal de Administração

